

**PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA Nº PE-LOM-003/2017 CONFORME
PROCESSO-138/2017**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 23/01/2017 11:45:45

Protocolado por: Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação da presente emenda à Lei Orgânica do Município, objetivando que componentes e suplentes de Conselhos Municipais tenham domicílio residencial e eleitoral na cidade:

Os componentes de Conselhos Municipais e seus suplentes são indicados e nomeados para estudar, debater, opinar e deliberar sobre assuntos de interesse público, contemplando diversos segmentos e temas apresentados pela comunidade.

Desta forma, no sentido de comprovar uma efetiva convivência e conhecimentos sobre os assuntos de interesse local, entendemos oportuno que seja requisito de nomeação aos indicados para os Conselhos Municipais, que os mesmos comprovem domicílio residencial e eleitoral em Gramado.

A medida se justifica em razão de Gramado ser uma cidade turística, tendo um grande percentual de atividades aqui desenvolvidas por pessoas de fora da cidade, como também atrativa à investidores de imóveis, para lazer, e ainda com boa oferta de empregos, o que concentra considerável migração de pessoas transitórias, condição que restringe a estas pessoas o domínio e aprofundamento sobre os temas de interesse local.

Por esta razão, prestigiar pessoas com maior vínculo com a comunidade local permitirá maior efetividade na deliberação das demandas, e, conseqüentemente, no resultado dos trabalhos, beneficiando toda comunidade.

Desta feita, conta-se com a aprovação desta emenda, por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 23 de Janeiro de 2017.

Luia Barbacovi
Presidente

Everton Michaelsen
Vice Presidente

Rosi Ecker Schmitt
1ª Secretário

Manu Caliarí
2ª Secretário

**PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA Nº PE-LOM-003/2017 CONFORME
PROCESSO-138/2017**

**Acrescenta-se parágrafo único ao
artigo 87 da Lei Orgânica do Município.**

Art. 1º. Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 87 da Lei Orgânica do Município que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No ato de nomeação de titulares e suplentes de cada Conselho, será exigida a comprovação de domicílio eleitoral e residencial no Município”.

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor no ato de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 23 de Janeiro de 2017.

Luia Barbacovi
Presidente

Everton Michaelsen
Vice Presidente

Rosi Ecker Schmitt
1ª Secretário

Manu Caliarì
2ª Secretário